

# Indaial

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 2144/2020

Publicação Nº 2426632

DECRETO Nº 2144/20  
De 01 de abril de 2020  
Altera Decreto 1868/19  
REGULAMENTA REGIME DE SOBREAVISO E REGIME DE PLANTÃO / DEFESA CIVIL

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 4.507, alterada pela Lei 4.872/13 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA,

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 1868/19 que regulamenta a realização de serviço pelo "Regime de Sobreaviso" e pelo "Regime de Plantão" aos servidores a disposição da Defesa Civil, obedecendo ao disposto na Lei 4.507/11, alterada pela Lei 4.872/13.

Art. 2º - Os servidores poderão ser convocados para cumprirem regime de sobreaviso, conforme escala a ser definida pelo Departamento de Defesa Civil, com anuência do Secretário da pasta de lotação do servidor.

Parágrafo Único – O valor da hora exercida em regime de sobreaviso será equivalente a R\$ 2,40 (Dois reais e quarenta centavos)

Art. 3º - Os serviços em Regime de Plantão somente poderão ser realizados pelos profissionais em sobreaviso, conforme artigo anterior, obedecendo a escala previamente estabelecida.

Parágrafo Único – O valor da hora exercida em regime de plantão será equivalente a R\$ 10,27 (Dez reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º - Ao servidor em regime de sobreaviso, quando convocado ao trabalho, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas obedecendo os valores constantes no Parágrafo Único do artigo 3º, não se aplicando durante a convocação a remuneração correspondente as horas exercidas em regime de sobreaviso.

Parágrafo Único - A comprovação do exercício das horas em regime de plantão serão computadas mediante registro do "ponto" do servidor, devendo ser abonadas pelo Secretário responsável e encaminhadas ao Departamento de Gestão de Pessoal, em até 48 (quarenta e oito horas) após a convocação.

Art. 5º - Através de Portaria serão publicadas as escalas, os nomes, dias, horários e locais em que serão realizados os regimes de Sobreaviso e Plantão.

Parágrafo Único – Fica vedada a alteração da escala estabelecida, sem a autorização prévia da chefia e comunicação ao Departamento de Gestão de Pessoal.

Art. 6º - A remuneração correspondente aos regimes de sobreaviso e plantão serão pagas no mês subsequente ao do efetivo exercício da atividade nos referidos regimes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2020 com vigência até 30/04/2020.

Município de Indaial, em 01 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

### DECRETO Nº 2145/2020

Publicação Nº 2426757

DECRETO Nº 2145/20  
De 01 de abril de 2020  
Regulamenta a Lei 5775/2020

Que Institui O Programa Juro Zero de Indaial, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores, o acesso ao crédito em condições adequadas, a promoção da inclusão financeira com impacto na geração de emprego e renda, a promoção da inclusão social e desenvolvimento local.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor, e;

Considerando a necessidade de regulamentação do Programa Juro Zero, criado pela Lei 5775, de 30 de março de 2020.

Considerando a necessidade neste momento crítico da economia em decorrência dos reflexos econômicos decorrentes de prevenção ao contágio pelo Coronavírus – COVID-19.

Considerando o avanço da crise econômica gerada pela pandemia do Coronavírus – COVID-19, onde faz-se a necessidade de adotar algumas medidas no sentido de salvaguardar a manutenção das atividades econômicas, do emprego e renda em nosso município.

Considerando ser imprescindível a criação de instrumentos para que os empreendedores superem esse período de turbulência gerada pela pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Considerando a situação de restrição de funcionamento das atividades econômicas no município, tendo um impacto econômico direto nos empreendedores da cidade, sobretudo nos pequenos negócios.

Considerando a intenção de garantir a atividade econômica e o empreendedorismo no município,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa Juro Zero Indaial será regido pela Lei nº 5775, por este Decreto e demais normas jurídicas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie.

Art. 2º - O Programa de Empreendedorismo JURO ZERO de Indaial que trata este Decreto tem por objetivo possibilitar o acesso ao crédito em condições adequadas, mediante o pagamento integral ou parcial dos juros, bem como acesso a fundos de risco para a garantia das operações, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, microempresas, bem como profissionais autônomos com exceção dos profissionais liberais e empreendedores populares, condicionado à formalização de seus negócios; bem como promover a inclusão e acesso a serviços financeiros dos microempreendedores locais.

§ 1º O subsídio financeiro concedido pela Prefeitura corresponderá ao valor dos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Empreendedorismo Juro Zero Indaial.

§ 2º O valor máximo para os juros aplicados pelas operações de crédito realizadas no âmbito do Programa de Empreendedorismo Juro Zero Indaial, será de até 2% (Dois por cento) ao mês para os Perfis do Micro Empreendedor Individual, Micro Empresas e Profissionais Autônomos.

§ 3º O beneficiário receberá o subsídio referido neste artigo mediante pagamento da última prestação da operação de crédito por ele assumida, o qual corresponde ao valor total dos juros remuneratórios da operação.

§ 4º A última parcela, que, na medida do possível, corresponderá ao valor total dos juros remuneratórios das operações de crédito, será paga pela Prefeitura de Indaial, desde que haja quitação de todas as parcelas anteriores pelo beneficiário, as quais dizem respeito ao capital.

§ 5º Caso não seja possível formalizar a última parcela somente com o valor dos juros remuneratórios, a instituição financeira deverá adotar algum método operacional para individualizar o capital remanescente e cobrá-lo unicamente do beneficiário do microcrédito.

Art. 3º - Os interessados poderão aderir ao Programa mediante assinatura do Termo de Adesão ao Programa Juro Zero Indaial, documento que habilitará a operação de crédito a ter os respectivos juros remuneratórios subsidiados e estabelecerão os requisitos necessários à concessão do benefício financeiro, observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 5775, e neste Decreto.

I - Para aderir ao Programa Juro Zero, o Microempreendedor Individual deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de Microempreendedor Individual no município de Indaial;
- b) Comprovante de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal (CND);
- c) Declaração do Objeto e finalidade de aplicação do recurso financeiro captado;
- d) Cópia da Declaração Anual de Faturamento.

II – Para aderir ao Programa Juro Zero, o Empreendedor de Microempresa – ME deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- b) Contrato Social e suas alterações;
- c) Comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (CND);
- d) Inscrição Municipal (CMC)
- e) Declaração do objeto e finalidade de aplicação do recurso financeiro a ser captado.

III – Para aderir ao Programa Juro Zero, o Profissional Autônomo deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia dos Documentos Pessoais;
- b) Comprovante de regularidade fiscal municipal (CND);
- b) Inscrição Municipal (CMC);
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Declaração do objeto e finalidade de aplicação do recurso financeiro a ser captado.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos de que trata este artigo não impede que a instituição financeira os solicite novamente e/ou requeira outros.

Art. 4º - Não poderão ser habilitadas ao Programa as operações de crédito:

I - Inadimplidas ou em inadimplemento;

II - Renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem; e

III - que prevejam a incidência de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas.

Art. 5º Os recursos do Programa não poderão ser utilizados para o pagamento de multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros ou operadores credenciados, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 6º - O subsídio financeiro do Programa fica limitado em até duas operações de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Microempreendedores Individuais (MEI) e Profissionais autônomos, em até duas operações de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada Microempresa (ME) desde que não sejam concomitantes.

Art. 7º A Prefeitura firmará convenio com as instituições credenciadas junto ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO nos termos da Lei Federal nº 13636/2018 para operacionalização do Programa de Empreendedorismo JURO ZERO de Indaial, que definirá as respectivas competências para execução do Programa, desde que atendidos os critérios estabelecidos no artigo 2º - § único da Lei nº 5775 de 30 de março de 2020, que instituiu o Programa.

Art. 8º - As operações de crédito do Programa estarão sujeitas às seguintes condições:

I. Uma operação de crédito no valor de até R\$ 5.000,00 para cada tomador na condição de Microempreendedor Individual ativo e Profissional Autônomo Ativo, com possibilidade de nova operação nas mesmas condições em caso de comprovação de formalização de 1 (um) empregado;

II. Uma operação de crédito no valor de até R\$.10.000,00 (dez mil reais) para cada tomador na condição de Microempresa ativa, com possibilidade de nova operação nas mesmas condições em caso de comprovação de formalização de 2 (dois) empregados;

III. Os empréstimos serão quitados da seguinte forma:

a. Para os valores até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os empréstimos serão quitados em 13 (treze) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a última paga pela Prefeitura de Indaial, caso o contrato esteja adimplente no vencimento da décima segunda parcela;

b. Para os valores de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) os empréstimos serão quitados em 13 (treze) parcelas, sendo as duas últimas pagas pela Prefeitura Municipal de Indaial, caso o contrato esteja adimplente no vencimento da decima primeira parcela;

c. Será admitido ao contrato uma carência para o início de pagamento das parcelas de até 3 meses;

d. O valor contratado será liberado numa única parcela.

Parágrafo único. A decisão final quanto à concessão do crédito caberá aos agentes financeiros ou operadores credenciados.

Art. 9º As operações de crédito não contarão com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Público.

Art. 10 - Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pela Prefeitura, A Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Sala do Empreendedor, encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, semestralmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa, que detalhará:

I - O número e a data do contrato;

II - O valor do crédito a ser concedido;

III - O valor dos juros remuneratórios a serem subsidiados;

IV - A data do pagamento do subsídio; e

V - os números do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do beneficiário e da instituição de microcrédito.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 01 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Silvio Cesar da Silva Manoel Felipe Boaventura

Secretário de Administração e Finanças Secretário de Governo

## DECRETO Nº 2146/2020

Publicação Nº 2426966

. DECRETO Nº 2146/20

. De 01 de abril de 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE FISCAL DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E DE CUSTEIO, À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE INDAIAL, FIXA DIRETRIZES E RESTRIÇÕES PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS E AMPLIAÇÃO DAS RECEITAS.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, e,

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;